



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 29



No dia 27 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.108.535/0001-22, com sede à RUA ARIOSVALDO SOUZA nº 93 CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portador do CPF nº **20199554587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IVANETE BARBOSA DE SANTANA CNPJ: 07.101.288/0001-30

Representante: IVANETE BARBOSA DE SANTANA

Telefone: (79) 3631-1687

Email: copiar.adm.se@hotmail.com

Endereço: RUA DR. LAUDELINO FREIRE, 139 - CENTRO, Lagarto - SE - 49400-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
9	COMPUTADOR COM ARQUITETURA FÍSICA DE SERVIDOR: SERVIDOR TORRE, COM 1 SOCKET PARA PROCESSADORES INTEL; 1 PROCESSADOR INTEL XEON E-2224 3.4GHZ, 8M CACHE, 4C/4T, TURBO (71W) (OU SUPERIOR); 16 GB UDIMM DE 2.666 MHZ TRUDDR4 EXPANSÍVEL ATÉ 64GB EM 4 SLOTS (OU SUPERIOR); RAID 1 PARA SATA INCORPORADA (2 HDDS SATA OU SSDS SATA); ARMAZENAMENTO: 2 SSDS SATA DE 2,5, 480 GB, 6 GBIT/S E 512, USO INTENSO DE LEITURA E CARREGADOR HÍBRIDO DE 3,5 EM RAID 1; CHASSI DE 3,5 COM ATÉ 4 DISCOS RÍGIDOS COM UNIDADE DE CONECTOR AUTOMÁTICO E UNIDADE SATA INCORPORADA; DVD+/-RW, SATA, INTERNA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO FIXA 80 PLUS EFICIÊNCIA GOLD DE 280 W (OU SUPERIOR); SLOTS: SUPORTE PARA ATÉ 3 SLOTS PCIE: 1 PCIE 3.0 E 2 PCIE 2.0 (OU MAIS); CHIPSET: CHIPSET INTEL SÉRIE C610 (OU SUPERIOR); CONTROLADORA DE REDE: 1X PORTA ETHERNET 1GBE RJ45 (OU SUPERIOR); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2019 STANDARD, 16 NÚCLEOS (OU DE ACORDO COM O PROCESSADOR FORNECIDO), INSTALAÇÃO DE FÁBRICA, SEM MÍDIA, VÁRIOS IDIOMAS E LICENCIADO (LICENÇA DE USO PERPÉTUA) SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE CALS; 1 ANO DE GARANTIA BÁSICA PARA REPARO DE HARDWARE COM ATENDIMENTO TELEFÔNICO EM DIAS ÚTEIS, COM TROCA DE PEÇAS NO LOCAL.	2,00	UND	LENOVO ST50 7Y48A03NBR + 2X WD WDS480G2G0A + WINDOWS SERVER 2019 STANDARD	LENOVO ST50 7Y48A03NBR + 2X WD WDS480G2G0A + WINDOWS SERVER 2019 STANDARD	R\$ 9.693,00	R\$19.386,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Unitário	Valor Total
10	ESTABILIZADOR 300VA - 04 Tomadas NBR14136, Proteção: Curto-circuito, Surtos de tensão (descarga elétrica), Sub/sobretensão de rede, Sobreaquecimento com desligamento automático, Sobrecarga com desligamento automático.	50,00	UND	ENERGY LUX 330M	ENERGY LUX 330M	R\$ 105,00	R\$5.250,00
12	Adaptador USB wireless 150mbps (b/g/n) Requerimentos do Sistema: Windows10/8.1/8/7/XP, Mac OS X 10.9-10.14	31,00	UND	LOTUS	LT-A097	R\$ 81,77	R\$2.534,87
13	Álcool isopropílico 1000ml	7,00	UND	IMPLASTEC	AL101398X0001	R\$ 56,00	R\$392,00
17	Cabo de Força para Computador: Novo Padrão Brasileiro, 1,5m de comprimento.	20,00	UND	FBG	TRIPOLAR	R\$ 17,00	R\$340,00
18	Cabo de Rede RJ45 Cat. 5e 4 pares trançados composto por condutores sólidos de cobre nu - 24 AWG, isolado em Polietileno especial não propagante à chama, atende aos requisitos de Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2, cor preta com marcação seqüencial, NVP-68%. Caixa com 305 metros de cabo.	3,00	UND	MEGATRON	CAT5E 4PARES	R\$ 461,00	R\$1.383,00
19	Cabo de vídeo VGA 5m para projetor	5,00	UND	CHIP SE	018-955S	R\$ 47,00	R\$235,00
20	Cabo USB 2.0 para impressora	20,00	UND	ELGIN	46RCUSB2AB00	R\$ 8,50	R\$170,00
22	Conector RJ45 macho Cat. 5e Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54µm de níquel e 1,27µm de ouro	700,00	UND	LINK+	LKMOD8X8	R\$ 0,40	R\$280,00
23	Filtro de linha com 06 tomadas com fusível de segurança.	35,00	UND	RCG	245081	R\$ 27,75	R\$971,25
26	Fonte Tfx Slim 300w 80 Plus Gold 110/220v 24 pinos	13,00	UND	SEA SONIC	SS-300TGW	R\$ 229,00	R\$2.977,00
27	Fusível 06 amp.	30,00	UND	FUSIVEL VIDRO	6AMP	R\$ 0,50	R\$15,00
28	Fusível 07 amp.	30,00	UND	FUSIVEL VIDRO	7AMP	R\$ 0,50	R\$15,00
29	Fusível 10 amp.	30,00	UND	FUSIVEL VIDRO	10AMP	R\$ 0,50	R\$15,00
32	Limpa contato 300ml com canudo prolongador	30,00	UND	ORBI	ORBI-19	R\$ 23,00	R\$690,00
33	Maleta de Ferramentas - Maleta de Ferramentas com: Tubo para peças sobressalentes. Cortador de fios. Alicates de bico fino. Alicates diagonal. Ferro de soldar. Pinça para chips anti-estática. Pinça com 3 dentes. Pinça T1 para soltar e segurar. Insersor de chip anti-estático. Extrator. Chave Phillips Nº0. Chave Phillips Nº1 Chave de fenda reversível para Phillips Nº2 e 1/4. Chave de fenda reversível para T10 / T15 torx. Chave de fenda 1/4. Chave de fenda 3/16. Chave de fenda 1/8. Chave de fenda 3/16. Chave inglesa. Soldador.	3,00	UND	SPARTA	MALETA FERCAR	R\$ 567,00	R\$1.701,00

PMc
fls. 869
Rubrica



Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Unitário	Valor Total
37	Pasta térmica Base Prata 50g	2,00	UND	IMPLASTEC	IMP0008	R\$ 24,00	R\$48,00
39	Pilha bateria 3v CR2032	30,00	UND	GLOBAL	PIL0017	R\$ 2,10	R\$63,00
40	Pilha bateria 9v	10,00	UND	ELGIN	82158	R\$ 15,00	R\$150,00
41	Placa de rede PCI-express RJ45 10/100/1000 mbps	15,00	UND	MULTILASER	GA150	R\$ 124,00	R\$1.860,00
48	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL: 180 X180CM; MECANISMO DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO E TRIPÉ TELESCÓPICO ACOPLADO A TELA COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80M)	5,00	UND	TRACE BOARD	TBTPS70	R\$ 756,00	R\$3.780,00
50	Rack Desmontável de Piso 19" X 44u X 1000mm (Para Servidor e equipamentos de rede)	1,00	UND	CWB METAL	1940UP1070	R\$ 3.493,00	R\$3.493,00
51	DOCK STATION PARA HDS-interface USB 2.0 compatível com 2 discos rígidos de 2,5 ou 3,5 utilizam a tecnologia para IDE/SATA	2,00	UND	X-TRAD	XTRAD 876	R\$ 280,00	R\$560,00

PMc
fls. 865
Rubrica

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 27/10/2022, a contar do dia 27/10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando futuras contratações de empresas para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, afim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, tendo como partícipe o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do decreto municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes no termo de referência, e conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

✓

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

PMC
fls. 866
98

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda c mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escosimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.2.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – **Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Amilton Teófilo de Oliveira, Portador do CPF nº 349.453.505-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Transporte e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o Servidor José Valter Vieira Soares, Portador do CPF nº 005.580.305-99, lotado no Secretaria de administração e Transporte, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;



desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO


12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
IVANETE BARBOSA DE SANTANA
04226413598

Dados: 27/10/2021 11:24:43

IVANETE BARBOSA DE SANTANA
07.101.288/0001-30